DESPACHO Nº 8148990 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0112942-30.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8148990

I . Trata-se do Ofício 428/2022GP (8146791), subscrito pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dra. **Marilena Indira Winter**, por meio do qual solicita a prorrogação dos prazos processuais, em razão de indisponibilidade do Sistema Projudi ocorrida no **dia 14 de setembro de 2022.**

A Divisão de Sustentação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que *o sistema PROJUDI apresentou dificuldades para acesso de usuários externos (Advogados, Partes em Processo, Membros do Ministério Público, dentre outros) devido a um problema no fluxo da autenticação em dois fatores. O problema ainda está sendo investigado pela Divisão de Infraestrutura desta Coordenação e pela Divisão de Engenharia de Sistemas, da Coordenação de Sistemas de Informação. Ao tentar autenticar-se informado o código autenticador de 6 dígitos, o serviço de autenticação informa que o código não é válido, mesmo tendo sido obtido e digitado corretamente, no tempo adequado para a operação, impedindo o usuário externo de prosseguir com o acesso ao sistema*.

E ainda que: *o mesmo problema não afetou o acesso de usuários internos do Tribunal, nem usuários que utilizaram-se da autenticação com certificado digital A3, por se tratarem de fluxos distintos. No entanto, é necessário destacar que* ***no mesmo período em que o problema se apresentou e até o momento desta informação, houve um total de 72.703 registros de acessos de usuários externos utilizando a autenticação em dois fatores, o que indica que foi possível o acesso ao sistema*****.** (Informação 8147174).

Também o DTIC informou que:

> *Adicionalmente, informo que na presente data, desde que o problema mencionado passou a ocorrer (5:30) até o presente momento, houve no sistema PROJUDI:*
>
> - *363.621 movimentações processuais;*
> - *67.585 documentos processuais assinados digitalmente por Advogados;*
> - *3.250 processos autuados (aproximadamente).*
>
> *Para comparação, na quarta-feira do dia 31/08/2022 entre 5:30 e 23:59, houve:*
>
> - *531.835 movimentações processuais;*
> - *106.001 documentos processuais assinados digitalmente por*

Advogados;

- *4.960 processos autuados (aproximadamente).*

II. O art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, *in verbis*:

> *Art. 210.* ***No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quarto horas):***
> *(...)*
> *II –* ***no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;***
> *III –* ***no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele sem trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.***

> *Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.*
> *(...)*
> *§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico,* ***o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.***

O **art. 224, § 1º**, **do CPC**, também informa que haverá prorrogação do **início e fim dos prazos** nos casos de indisponibilidade do sistema:

> *Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*
> *§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.*

No presente caso, foi constatada a dificuldade de usuários externos acessarem o PROJUDI, em razão de problema no sistema de autenticação em dois fatores, o que, embora não tenha atingido de forma absoluta a todos os usuários, impediu que parte dos

usuários externos tivesse acesso ao sistema, havendo, portanto, instabilidade no Sistema Projudi desde às 05:30 da presente data.

Sendo assim, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

III. Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em **14 de setembro de 2022,** em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

IV. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, para as providências cabíveis.

V. Ao Departamento da Magistratura, para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

VI. Ao Departamento de Comunicação e Cerimonial, para a **divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**.

VI. Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

DES. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza**, **1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 14/09/2022, às 22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **8148990** e o código CRC **A9624E78**.